

02

Projeto de Lei 32/2016

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE WI-FI NOS TELEFONES PÚBLICOS

- 26/04/2016 Entrada
Regime de tramitação: Ordinário

- 27/04/2016 Despacho Presid. da M. D. / Despacho p/ Distribuir para comissões
CCJ
COFCE

- 27/04/2016 Envio p/ Parecer de Comissão Primeiro Envio
CCJ
Prazo limite para a Devolução:

- 24/05/2016 Envio p/ parecer assessoria
Responsável: Consultor Jurídico
Prazo limite para o Parecer:

- 08/06/2016 Envio p/ Parecer de Comissão Primeiro Envio
CCJ
Prazo limite para a Devolução:

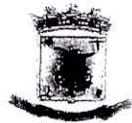
- 09/08/2016 Parecer de Comissão
CCJ
Relator: Andréa Dutra Westphal - Tia Déia
Reunião de : 09/08/2016
(Favoráveis: 004) (Contrários: 000)
(Branco...: 000) (Nulos.....: 000)
(Abstenções: 000) (Ausências.: 000)
Andréa Dutra Westphal - Tia Déia: Favorável
Flávio Vara dos Santos: Favorável
Giovani Bastos Moralles: Favorável
Luiz Francisco Spotorno: Favorável
Parecer nº 95: Pela Inconstitucionalidade

- 10/08/2016 Entrada na Ordem do Dia
Tipo de Sessão...: Ordinária
Deliberação.....: Votação única

- 10/08/2016 Retirada da Ordem do Dia
Tipo de Sessão...: Ordinária
Motivo da Retirada: CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL

- 23/08/2016 Arquivamento
Localização: PASTA DIVERSOS/2016
Prazo limite para Desarquivamento:

02
CA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1798/16
PLV 32/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Vere. Tio Dêo

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de agos de 2016

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de maio de 2016

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

Em anexo DM - 152/16
INCONSTITUCIONAL.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de ago de 2016

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de agosto de 2016

[Signature]
Relator (a)

03
18



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1798/2016

TIPO/Nº: PLV 32/2016

AUTOR: Serª Luciane Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

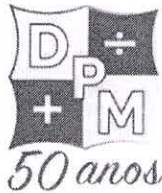
| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p> | <p>Vereadora ANDRÉ A WESTPHAL</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>das</i> _____ Vice - Presidente</p> |
| <p>Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Secretário</p> | <p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p>() Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Membro</p> |
| <p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Membro</p> | |

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de 08 de 2016.

Presidente



Delegações de Prefeituras Municipais

Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Informação nº 1.521/2016

Interessado: Município de Rio Grande – Poder Legislativo.

Consulente: Dr. Júlio Rodrigues, Assessor Jurídico.

Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores.

Consultor(es): Vanessa Marques Borba e Bartolomê Borba.

Ementa: 1. Projeto de lei, de iniciativa do Legislativo, que objetiva instituir a “obrigatoriedade da instalação de wi-fi nos telefones públicos instalados pela empresa OI”. Matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, pois conforme art. 22, IV, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre “águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”.

2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 32/2016, pois trata de matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, o que o faz materialmente inconstitucional, além da ausência de generalidade, requisito das normas jurídicas.

É solicitado, através de consulta eletrônica, registrada nesta DPM sob nº 25.270/2016, parecer sobre o Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria da Vereadora Luciane Compiani Branco, que, conforme sua ementa, “Dispõe sobre a disponibilização de wi-fi nos telefones públicos.” A proposição é composta pelos dois seguintes artigos:

Art. 1º Institui no âmbito do município ..., a obrigatoriedade da instalação de wi-fi nos telefones públicos instalados pela empresa OI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Examinada a matéria, passamos a opinar.



Delegações de Prefeituras Municipais

Somar experiências para dividir conhecimentos

1. O projeto de lei, de iniciativa do Legislativo, objetiva instituir a “obrigatoriedade da instalação de wi-fi nos telefones públicos instalados pela empresa OI”, matéria que não se ajusta à competência legislativa do Município, pois conforme art. 22, IV, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre “águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”.

2. Ademais, cabe registrar que as normas jurídicas têm como uma de suas características essenciais a generalidade. Acerca da matéria, interessante trazer conceito extraído da obra do De Plácido e Silva:

As leis jurídicas caracterizam-se, essencialmente, pela sua generalidade (universalidade) e obrigatoriedade.

Seu caráter de generalidade, em virtude do que, em princípio, as leis não se estabelecem ou se prescrevem para cada pessoa, mas para todos em geral, já era assente entre os romanos, conforme alude Ulpiano: ‘Jura non in singulas personas, sed generaliter constituuntur’¹

Entretanto, a proposição sob análise, ao obrigar a instalação de wi-fi nos telefones públicos instalados pela empresa OI, não apresenta generalidade, restringindo a aplicação da norma, ao invés de definir critério geral, objetivo e impessoal na definição dos seus destinatários, o que a torna inviável, também, por esse aspecto.

3. Por todo o exposto, é como concluímos, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 32/2016, pois trata de matéria que não se ajusta à

¹ SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, 2009. 24ª ed. Editora Forense. P. 827.



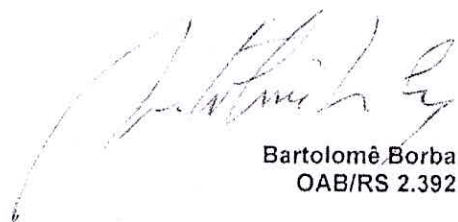
Delegações de Prefeituras Municipais

Somar experiências para dividir conhecimentos

competência legislativa do Município, o que o faz materialmente inconstitucional, além da ausência de generalidade, requisito das normas jurídicas.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.


Vanessa Marques Borba
OAB/RS nº 56.115


Bartolomé Borba
OAB/RS 2.392